



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 10 / 06 / 2013


- Presidente -

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2013 – ao Projeto de Lei nº 11/2013.

EMENTA: Substitui o Art. 2º do Projeto de Lei nº 11/2013.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA ESTADO DE PERNAMBUCO.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA SUBMETE À
APRECIÇÃO A PRESENTE EMENDA.**

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 2º do Projeto de Lei nº 11/2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º: Fica estabelecido o perímetro de segurança escolar, num raio de 100m (cem metros) da unidade escolar, local em que não será permitida a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas **aos menores de 18 anos, e alunos que estejam fardados** durante o horário escolar, ou ainda, durante as férias, feriados e finais de semana, caso haja atividade escolar.

Art. 2º. A presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

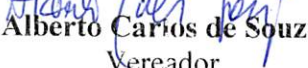
- JUSTIFICATIVA -

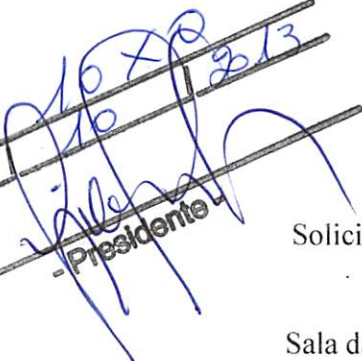
- ORAL -

Solicitamos aprovação para esta Emenda.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2013.


Francisco Ferraz Novaes Neto
Vereador


Alberto Carlos de Souza
Vereador

~~aprovado por
em 22 / 06 / 2013

- Presidente -~~



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ

Ana Beatriz Leal Numeriano de Sá
Ana Beatriz Leal Numeriano de Sá
Vereadora

Edson Ferraz
Vereador

Fábio Lúcio de Sá Ferraz
Fábio Lúcio de Sá Ferraz
Vereador

Ezio Feitosa
Ezio Feitosa
Vereador

Gilberto Quirino de Sá
Gilberto Quirino de Sá
Vereador

Guilherme de Sá Cavalcanti Novaes
Guilherme de Sá Cavalcanti Novaes
Vereador

Murilo Alexandre de Almeida
Murilo Alexandre de Almeida
Vereador

Romualdo Gonçalves Torres
Romualdo Gonçalves Torres
Vereador

José Giovanni Sampaio Novaes
José Giovanni Sampaio Novaes
Vereador